



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

ARP N° 001/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2016/TJPB
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Processo Administrativo N° 373.916-3

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ (CPF) n° 09.283.135/0001-93, com sede na Praça João Pessoa, s/n°, Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR COAS DE BRITO PEREIRA FILHO, denominado Órgão Gerenciador e a empresa ARROW EOS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n° 10.846.998/0001-16, localizada na Av. do Acesso Oeste, 31, KM. 12, ARME 03, Galpão 03, Penedo, Itatiana - PB, CNPJ: 27.580-000, representada pelo Sr. João Carlos Guimarães Cirillo, procurador do CNPJ n° 260.961.288-58, denominada FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente instrumento de REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Decretos Estaduais n° 34.986/2014 e Federal n° 7.392/2013, e Resolução do Tribunal de Justiça do TJPB n° 12/2014, tendo em vista o decidido no Pregão Eletrônico n° 033/2016 - Processo Administrativo n° 373.916-3, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Fornecimento eventual e futuro para aquisição e expansão de licenças com suporte e subscrição prestados diretamente pelo fabricante, prestação de serviços técnicos especializados e treina-

SM

A

mentos para ambiente VMware, contendo plataforma de backup dedicada para máquinas virtuais Veeam, visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça da Paraíba, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações técnicas e configurações mínimas contidas no Termo de Referência, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 - Integra a presente Ata de Registro de Preços o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na qualidade de órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o TJPB não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3 - Será incluído na presente ata, se for o caso, o registro da(s) empresa(s) que aceitar (em) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) com preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

4.2 - Obriga-se, ainda, o órgão gerenciador:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que

mm

u,

solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o fornecedor registrado via carta com aviso de recebimento ou e-mail, para assinatura da ARP ou, ainda, enviar o instrumento por via postal (com AR) para assinatura.

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem ainda procedimento de aplicação de penalidades;

e) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do (s) objeto (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos (ou documento substitutivo dos contratos ex vi do art. 62 da Lei 8.666/93) dela decorrentes, quando for o caso; além da retirada da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação/notificação;

b) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no prazo e forma definidos no Termo de Referência;

c) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador ou integrante, referentes às condições firmadas na presente ARP;

e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05

mm

A

(cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;

f) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a outro órgão não participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação, o acompanhamento ao atendimento de todas as cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços, bem como das demais definições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DA GARANTIA DOS SOFTWARES, SUBSCRIÇÕES E SERVIÇOS

7.1 - Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Cláusula Quinta, o fornecedor deverá:

a) Substituir o(s) software(s), objetos da presente ARP, que no prazo da garantia, apresente(m) falha(s) ou defeito(s).

b) O (s) produto (s) só serão recebidos definitivamente depois do cumprimento das exigências previstas no item "5. DA ENTREGA DOS SOFTWARES, SUBSCRIÇÕES E SERVIÇOS", e das demais obrigações da CONTRATADA previstas no Termo de Referência.

7.2 - O objeto licitado será submetido a uma análise no seu recebimento, sendo rejeitados os que não atenderem as especificações e normas técnicas, ficando a licitante vencedora na obrigação de encaminhar outros em perfeito estado, bem como no

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

dever de apresentar documentos que comprovem a origem, quando solicitados pelos servidores e/ou técnicos.

7.3 - No caso de produtos/serviços rejeitados ou defeituosos, o fornecedor deverá providenciar a imediata troca/correção, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima Terceira do Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

8.1 - O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

8.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.3 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 4 (quatro) vezes o quantitativo de cada item e/ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.4 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.5 - Obriga-se, ainda, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

a) - Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias aos serviços/materiais pretendidos, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

b) - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas

mm

A

pelo TJPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Os preços, as quantidades e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

LOTE 01 - FORNCECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES					
ITEM	PART-NUMBER	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VCS6-STD-3P-SSS-C	Prod Sup/Sub vCenter Server 6 Std for vSp(suporte tipo Production com garantia e atualização de versão, pelo período de 36 meses).	02	30.000,00	60.000,00
02	VCS6-STD-C	Licenças - VMware vCenter Server 6 Standard for vSphere 6 (Per Instance)	02	25.000,00	50.000,00
03	VS6-EPL-OEPL-UG-C	Licenças - UG: vSphere 6 Ent Plus to vSOM 6 Ent Plus	24	3.432,43	82.378,32
04	VS6-OEPL-3P-SSS-C	Prod Sup/Sub vSOM 6 Enterprise Plus for 3(suporte tipo Production com garantia e atualização de versão, pelo período de 36 meses).	24	21.979,98	527.519,52
05	VS6-OEPL-C	Licenças - vSOM 6 Enterprise Plus for 1 processor	20	15.237,90	304.758,00
06	VS6-OEPL-3P-SSS-C	Prod Sup/Sub vSOM 6 Enterprise Plus for 3(suporte tipo Production com garantia e	20	21.979,97	439.599,40

mm

n

		realização de curso, pelo período de 30 dias).			
07	V-VBREPLS-VS- P0	Licenças - Backup & Replication 1 Year Maint. Renewal Veeam Software	02	4.672,38	9.344,76
08	VBRENT-VS- P0000-00	Licenças - Veeam Backup & Replication Enterprise for VMware	14	1.100,00	224.400,00
09	V-VBREPLS-VS- P0000-00	Licenças - Veeam Backup & Replication Enterprise Plus for VMware	14	2.000,00	352.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1				R\$ 2.050.000,00	

LOTE 02 - SERVIÇOS DE TREINAMENTO					
ITEM	PART- NUMBER	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VCCMO55	VMware vSphere: Fast Track [V6]	1	84.344,00	84.344,00
02	VCOMAP5	VMware vSphere: Design and Deploy Fast Track [V6]	1	84.456,00	84.456,00
03	VCSR51	VMware vSphere: Opti- mize and Scale plus Troubleshooting Fast Track [V6]	1	84.456,00	84.456,00
04	VSP15	VMware vRealize Opera- tions Manager: Install, Configure, Manage [V6.2]	1	85.680,00	85.680,00
05	VEEAM- 001	Serviço de treinamento na área de Informática - do tipo treinamento hands-on para software Veeam Backup & replica- tion, com carga horária de 24hs.	1	44.064,00	44.064,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2				R\$ 383.000,00	

707

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em parcela única, mediante atesto da nota fiscal pelo Gestor responsável, após o recebimento definitivo do objeto que ocorrerá, no caso dos softwares, por meio de documento que comprove a entrega das licenças/subscrições e no caso dos treinamentos, após a realização e aceite do serviço por parte do TJ-PE.

10.2 A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto, nota fiscal/fatura contendo a Nota de Empenho, em 2 (duas) vias, emittidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização, para fins de liquidação e pagamento da execução do serviço.

a) Certidão de regularidade junto ao Sistema de Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipais do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

b) Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, se for o caso;

10.3 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) atestação de conformidade dos produtos entregues e serviços executados;

b) apresentação da comprovação discriminada no item 10.2.

10.5 O CONTRATANTE pode deduzir de montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste termo de referência.

10.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \cdot N \cdot VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,0016, assim apurado:

$$I = \frac{1}{365}$$

$$I = 1,34100/365$$

$$I = 0,003671$$

Onde I = taxa percentual anual de valor de 1,341.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 - A existência do Ata de Registro de Preço não obriga o órgão gerenciador a firmar as futuras contratações de serviços com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de conhecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - Os preços, quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJPE), em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao contratado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - Nos procedimentos de revisão aplicar-se-ão os comandos dos arts. 18 e 19 do Decreto Estadual nº 34.886/2014.

JPM

Q

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A CONTRATADA terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho e instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não cumprir as condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II - Por iniciativa da própria Contratada:

- a) quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do representante do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 A presente AR vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados:

- a) Processo Administrativo Nº 370.918-3;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2016 - T095 e anexos;
- c) Proposta comercial do Fornecedor/Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CADASTRO DE RESERVA

JMM *A*

17.1 - Seguem relacionadas no Anexo Único desta Ata, as empresas que aceitaram obter preços iguais ao da licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 013/2016, do FUPB, na sequência de classificação do certame, fazendo parte da lista que compõem o cadastro de reserva, em conformidade com o previsto no Art. 11, inciso I, do Decreto Estadual nº 34.986/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do órgão licenciador e do Fornecedor indicado acima.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2017.

DISTRIBUIDOR JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 20.848.885/0001-15
FORNecedor



João Carlos Guimarães Cirino
CFO - Diretor financeiro

Testemunhas:

.....

.....

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Ordem de classificação	Fornecedor	Marca, modelo do objeto ofertado	CNPJ	Endereço	Representante e legal	Informações para contato (telefone, e-mail, etc)
1ª						
2ª						

mm

A



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373.916-3 – Vistos, -Em harmonia com o parecer da Diretoria de Processo Administrativo e com arrimo nos arts. 38, inc. VII, e 43, inc. VI, da **Lei nº 8.666/93**, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2016, em favor da empresa **ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 10.646.995/0001-16, no valor de **R\$ 2.050.000,00** (dois milhões e cinquenta mil reais) para o lote 01 e no valor de **R\$ 383.000,00** (trezentos e oitenta e três mil reais) para o lote 02, referente a futura e eventual aquisição e expansão de licenças com suporte e subscrição prestados diretamente pelo fabricante, prestação de serviços técnicos especializados e treinamentos para ambiente VMware, contendo plataforma de backup dedicada para máquinas virtuais Veeam, visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência. - A Diretoria de Processo Administrativo para elaboração da Ata de Registro de Preços e seu respectivo extrato. - Em seguida, a Gerência de Contratação para publicação no Diário da Justiça. - Cumpra-se. - João Pessoa, 17 de fevereiro de 2017. - **DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373.916-3 - PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e **ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**. - **INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preços nº 001/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2016. - **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. - **OBJETO:** Fornecimento eventual e futuro para aquisição e expansão de licenças com suporte e subscrição prestados diretamente pelo fabricante, prestação de serviços técnicos especializados e treinamentos para ambiente VMware, contendo plataforma de backup dedicada para máquinas virtuais Veeam, visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça da Paraíba, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações técnicas e configurações mínimas contidas no Termo de Referência, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe, conforma quadro abaixo.

LOTE 01 – FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES

ITEM	PART-NUMBER	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VCS6-STD-3P-SSS-C	Prod Sup/Sub vCenter Server 6 Std for vSp(suporte tipo Production com garantia e atualização de versão, pelo período de 36 meses).	02	30.000,00	60.000,00
02	VCS6-STD-C	Licenças - VMware vCenter Server 6 Standard for vSphere 6 (Per Instance)	02	25.000,00	50.000,00
03	VS6-EPL-OEPL-UG-C	Licenças - UG vSphere 6 Ent Plus to vSOM 6 Ent Plus	24	3.432,43	82.378,32
04	VS6-OEPL-3P-SSS-C	Prod Sup/Sub vSOM 6 Enterprise Plus for 3(suporte tipo Production com garantia e atualização de versão, pelo período de 36 meses).	24	21.979,98	527.519,52
05	VS6-OEPL-C	Licenças - vSOM 6 Enterprise Plus for 1 processor	20	15.237,90	304.758,00
06	VS6-OEPL-3P-SSS-C	Prod Sup/Sub vSOM 6 Enterprise Plus for 3(suporte tipo Production com garantia e atualização de versão, pelo período de 36 meses).	20	21.979,97	439.599,40
07	V-VBRPLS-VS-P0	Licenças - Backup & Replication 1 Year Maint. Renewal Veeam Software	02	4.672,38	9.344,76
08	VBRENT-VS-P0000-00	Licenças - Veeam Backup & Replication Enterprise for VMware	44	5.100,00	224.400,00
09	V-VBRPLS-VS-P0000-00	Licenças - Veeam Backup & Replication Enterprise Plus for VMware	44	8.000,00	352.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ 2.050.000,00

LOTE 02 – SERVIÇOS DE TREINAMENTO

ITEM	PART-NUMBER	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VCCMOSS	VMware vSphere: Fast Track [V6]	1	84.344,00	84.344,00
02	VCOMAP5	VMware vSphere: Design and Deploy Fast Track [V6]	1	84.456,00	84.456,00
03	VCSRMS1	VMware vSphere: Optimize and Scale plus Troubleshooting Fast Track [V6]	1	84.456,00	84.456,00
04	VSFT5	VMware vRealize Operations Manager: Install, Configure, Manage [V6.2]	1	85.680,00	85.680,00
05	VEEAM-001	Serviço de treinamento na área de informática - do tipo treinamento hands-on para software Veeam backup & replication, com carga horária de 24hs.	1	44.064,00	44.064,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2					R\$ 383.000,00

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decretos Estadual nº 34.986/2014 e Federal nº 7.892/2013, e Resolução do Tribunal Pleno do TJPB Nº 15/2014. - João Pessoa, 17 de fevereiro de 2017. - **DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça dos dias 01 e 02 de Março de 2017, será exercido pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR
01/03	RICARDO VITAL DE ALMEIDA
02/03	MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

SERVIDORES

DIA	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1805	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
01/03	Carla Guimarães Lago	Carmen Lucia Fonseca de Lucena Francly Hélio de Sousa Maciel	Firmino Ayres Leite Neto e Mancel Marlene Barros Filho	Gilson de Souza Melo	André Luiz Fragoso de Figueiredo
02/03	Genésio Gomes Pereira Neto	Robson de Lima Cananéia Jair Pereira Guimarães	Eva Gabriela Costa Navarro e Mário Zenaide Cavalcanti	Gilson de Souza Melo	Adailton Bertolino da Costa

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2017. **MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR** - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária - 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição - 3216-1475; Diretoria Jurídica - 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Diretor: Valter Nogueira Amorim
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1829 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apolo)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br